

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Art. 1º. Inclua-se, onde couber, os seguintes itens no Anexo IX do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

1	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico) - DCP	2835.25.00
2	Outros fosfatos de cálcio - MDCP	2835.26.00

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos produtos Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico) - DCP e Outros fosfatos de cálcio - MDCP na lista de insumos agropecuários beneficiados por uma alíquota mais baixa é de extrema importância para a agricultura brasileira. A regulamentação apresentada pelo Governo Federal (PLP 68/2024) restringiu significativamente os insumos agropecuários, e embora a Câmara dos Deputados tenha ajustado alguns itens, a inclusão desses fosfatados é indispensável.

Esses fosfatados são essenciais para a nutrição animal, contribuindo diretamente para a saúde e produtividade do rebanho. A ausência de uma tributação diferenciada para esses produtos pode resultar em um desincentivo à industrialização nacional. Além disso, a tributação integral da matéria-prima importada levaria a um aumento na importação de insumos agropecuários acabados, desencorajando a produção interna.

Em outras palavras, a indústria local pode optar por importar produtos acabados em vez de processar matérias-primas internamente devido aos custos mais baixos das importações em comparação com a produção doméstica.

No sistema de Imposto sobre Valor Agregado (IVA), a ampliação da lista de insumos não resulta em diminuição da arrecadação, uma vez que o IVA é calculado com base no valor agregado em cada etapa da produção. Os créditos



tributários compensam os impostos pagos sobre os insumos adquiridos, mantendo a arrecadação estável.

Além disso, é inegável a necessidade de fomentar a competitividade, garantir a segurança alimentar, incentivar a inovação e a sustentabilidade, e estimular o desenvolvimento regional. A inclusão dos fosfatados DCP e MDCP na lista de insumos beneficiados é crucial para alcançar esses objetivos.

As empresas que produzem e fornecem esses insumos são responsáveis por grande parte do financiamento da produção rural, vendendo os produtos com pagamento futuro. O aumento da carga tributária sobre esses insumos necessitará de um aumento no financiamento rural, o que pode ser inviável para muitos produtores.

Por fim, é importante destacar que a atual tributação dos insumos agropecuários é zerada de tributos federais (PIS/COFINS/IPI) e possui redução de carga de ICMS (alíquota efetiva de 2% a 12%), conforme Convênio CONFAZ ICMS nº 100/1997 e Lei Federal nº 10.925/2004. A manutenção dessa política tributária é essencial para não aumentar o financiamento rural e o fluxo de caixa, garantindo a continuidade e o desenvolvimento da agricultura brasileira.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2617762271>